



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

**RELATÓRIO DO ORGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO PODER  
EXECUTIVO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
ITABORAÍ – EXERCÍCIO DE 2020.**

A Controladoria Geral do Município - CGM, criada pela Lei Municipal n.º 1.901 de 20/12/04, substituída pela Lei Complementar nº 265/21 e regulamentada por meio dos Decretos Municipais 22 de 05/01/05 e 62 de 25/01/21, com atribuição, dentre outras, de prestar auxílio, assessoramento e apoio direto e imediato ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no planejamento, execução, supervisão e controle das ações que envolvem a sua área de competência.

Cumprindo sua missão institucional de auxílio ao Controle Externo, a Controladoria busca atender aos ditames do art. 74 da Constituição da República, ao analisar e avaliar a Prestação de Contas a ser apresentada à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

Em atendimento ao disposto no item 83, do Anexo I, da Deliberação n.º 285 de 25/01/18, alterada pela Deliberação TCE-RJ nº 294, de 27/09/18, bem como da Lei n.º 4.320, de 17/03/64 e pela Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, apresenta o Relatório sobre a Prestação de Contas de Governo do Município de Itaboraí, que aborda os atos praticados e consequentes fatos da gestão, no período compreendido entre 01/01 à 31/12/2020, sob a responsabilidade do então Chefe do Poder Executivo, Senhor Sadinoel Oliveira Gomes de Souza.

Os trabalhos foram desenvolvidos na sede Controladora Geral do Município, sendo que o exame da documentação foi realizado por amostragem, na extensão julgada necessária, diante das circunstâncias apresentadas, de acordo com as normas aplicáveis

7  
J. A. S.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

ao Serviço Público Municipal, com o objetivo de certificar acerca da regularidade dos atos praticados na referida gestão.

A análise da documentação que subsidiou a elaboração da presente Prestação de Contas de Governo, ocorreu somente após seu recebimento na data de 08/04/21, conforme C.I. da Contabilidade Geral do Município nº 062/2021, a qual sugere a CGM iniciar a análise das documentações.

Na ocasião, o supramencionado órgão, justifica, ainda, o atraso em sua remessa diante das dificuldades encontradas para extração de informações do sistema de gestão informatizado e informa que encaminhará, posteriormente, as notas explicativas.

## **1 – INTRODUÇÃO**

A Prestação de Contas reveste-se das normas legais aplicáveis conforme disposições contidas na legislação vigente, com as considerações contidas neste relatório observando as normas da Deliberação n.º 285/18, alterada pela Deliberação TCE-RJ nº 294, de 27/09/18.

Apresentamos o Relatório do Órgão Central de Controle Interno, do Poder Executivo, sobre a Prestação de Contas de Governo do Município de Itaboraí, contendo os seguintes itens:

a) demonstração das alterações orçamentárias efetuadas no exercício de 2020, indicando o orçamento inicial, suas alterações (créditos suplementares, especiais e extraordinários) e o orçamento final, este consolidado diante do registrado pela contabilidade com a despesa total autorizada - anexo 11 – consolidado – **item 3**;

b) cumprimento às normas constitucionais e legais, quanto:

b.1) a Consolidação das Contas Públicas (inciso III, artigo 50 da LRF) - **item 2**;

b.2) ao Limite para Abertura de Créditos Adicionais estabelecido na LOA (inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64) - **item 3**;



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

b.3) a Autorização para Abertura de Créditos Adicionais e a existência das respectivas Fontes de Recursos (inciso V, artigo 167 da CF/88) - **item 3**;

b.4) aos Limites com Endividamento: Operações de Crédito, Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessão de Garantias (Resoluções do Senado Federal nºs 40/01 e 43/01) - **item 6**;

b.5) ao Limite com Gastos com Pessoal (artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00) - **item 7**;

b.6) aos Limites com Gastos no FUNDEB e Educação (artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07, revogada pela Lei nº 14.113/20, artigo 212 da CF/88 e artigos 201 a 204 da Lei Orgânica Municipal) - **item 8 e 9**;

b.7) ao Limite com Gasto em Saúde (Emenda Constitucional nº 29/00 c/c o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/12) - **item 10**;

b.8) a Aplicação dos recursos dos Royalties (artigo 8º da Lei Federal nº 7.990/89, alterada pelas Leis Federais nºs 8.001/90, 9.648/98, 10.195/01, 12.858/13, 13.360/16 e 13.540/17 e nº 13.885/19, alterada pela Lei Complementar nº 176, de 29/12/20) - **item 11**;

b.9) a Transferência Financeira para a Câmara Municipal (artigo 29-A da CF/88) - **item 12**;

b.10) ao Repasse das Contribuições Previdenciárias (artigo 40 da CF/88 c/c o inciso II, artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/98) e Parcelamentos - **item 13**;

b.11) Outros Aspectos Relevantes (prazo das Audiências Públicas previsto no Art. 9, § 4º da Lei 101/00) - **item 14**;

c) comprovação da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado - **itens 3, 4 e 5**; e

d) informações a respeito do controle efetuado nas operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município - **item 6**.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

Controladoria Geral do Município

e) atestado de fidedignidade e compatibilidade dos documentos confeccionados nos moldes dos Modelos 01 a 26 da Deliberação TCE/RJ n.º 285/18, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 294, de 27/09/18 e respectivos quadros extracontábeis com os registros constantes do sistema contábil do Município - **itens 15, 16.**

## **2 – DA CONSOLIDAÇÃO**

De acordo com o inciso I, do artigo 2º da Deliberação TCE/RJ n.º 285/18, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 294, de 27/09/18, as Contas do Governo Municipal compreendem um conjunto de informações de natureza contábil, orçamentária e financeira que abrangem, de forma consolidada, todos os poderes, órgãos e entidades do respectivo ente público federado.

Por sua vez, o inciso III, do art. 50 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, dispõe sobre a escrituração e consolidação das Contas, nos seguintes termos:

*Art. 50 (...)*

*III - As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.*

Ademais, a cada bimestre deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e, ao fim de cada quadrimestre, é encaminhados o Relatório de Gestão Fiscal.

Impende registrar que utilizamos o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre, ambos do exercício de 2020, para realizarmos a análise e o exame dos dados. Demais disso, avaliamos a consolidação orçamentária nos relatórios que seguem compondo a Prestação de Contas, bem como a consolidação Patrimonial e Financeira, exigida pela legislação em vigência. Contudo, encontramos inconsistências que serão objetos de ressalva e recomendação.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

Verificamos a consolidação das Demonstrações Contábeis, sendo as mesmas efetuadas conforme Deliberação – TCE/RJ n.º 285/18 e a LC n.º 101/00 (LRF).

### **3 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

O Orçamento do Município de Itaboraí, para o exercício financeiro de 2020, foi aprovado pela Lei Orçamentária Anual – LOA – n.º 2.794 de 21/11/19, estimando a Receita no valor de R\$ 642.775.460,54 (seiscentos e quarenta e dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos) e fixada a despesa no mesmo montante.

Nos termos do art. 10 da LOA, foi autorizado ao Poder Executivo remanejar e transferir dotações orçamentárias para possibilitar a alteração na estrutura administrativa governamental, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa.

Conforme disposto em seu art. 4º, ficou o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada na referida Lei para o exercício 2020, mediante, transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidade de aplicação e elementos de despesa, respeitadas as prescrições constitucionais, por meio da utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

#### **3.1 – DAS ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO**

O Orçamento do Município de Itaboraí, para o exercício de 2020, previu a receita e fixou a despesa em **R\$ 642.775.460,54**.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

As alterações do orçamento inicial podem ser resumidas da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR
(A) Orçamento Inicial - LOA	<b>R\$ 642.775.460,54</b>
(B) Alterações:	<b>R\$ 294.805.778,08</b>
Créditos Extraordinários	R\$ 14.786.729,05
Créditos Suplementares (¹) (²)	R\$ 248.932.141,50
Créditos Especiais	R\$ 31.086.907,53
(C) Anulações de Dotações (deduzir)	<b>R\$ 166.356.237,28</b>
<b>(D) Orçamento Final Apurado (A+B-C)</b>	<b>R\$ 771.225.001,34</b>
<b>TOTAL CONTABILIZADO (Anexo 11 – Consolidado)</b>	<b>R\$ 771.225.001,34</b>

Fonte: Quadro A.3 Modelo 5 e Anexo 11 Lei 4.320/64.

Considerando as alterações, essas provenientes de créditos adicionais suplementares, créditos adicionais especiais e créditos adicionais extraordinários, o orçamento inicial sofreu alterações ao longo exercício, passando a um resultado final autorizado de **R\$ 771.225.001,34** (setecentos e setenta e um milhões, duzentos e vinte e cinco mil, um real e trinta e quatro centavos).

Abaixo evidenciamos os créditos adicionais com base do limite máximo fixado nos termos do art. 4º da LOA - Lei Municipal n.º 2.794/19:

Alterações de Créditos Adicionais	
Descrição	Valor R\$
(a) Valor da despesa estimada na LOA	<b>R\$ 642.775.460,54</b>
(b) Limite para abertura de Créditos Adicionais - 35% ( <b>b = ax35%</b> )	<b>R\$ 224.971.411,19</b>
(c) Alterações para efeito de limite	<b>R\$ 248.932.141,50</b>
(d) Créditos abertos acima do Limite	<b>R\$ 23.960.730,31</b>
(e) % Utilizado do limite para abertura durante o exercício ( <b>e = cx100/a</b> )	<b>38,73%</b>



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

Controladoria Geral do Município

Neste contexto, evidencia-se, em uma primeira análise, que as alterações efetivadas atingiram o percentual de 38,73%, demonstrando, portanto, que o Município ultrapassou o limite de 35% autorizado na LOA de 2020.

Contudo, ao analisarmos o parágrafo único, do art. 6º, da LOA<sup>1</sup>, identificamos que, no referido percentual, encontram-se incluídos os créditos suplementares decorrentes de excesso de arrecadação.

Logo, diante das informações contidas no quadro A5 – Modelo 7, que versa sobre a abertura de crédito por fonte de recurso, restou demonstrado que, no exercício de 2020, foi comprovada a abertura de crédito adicional no montante de R\$ 74.442.925,97 na fonte de excesso de arrecadação. Deste valor, foi utilizado pelo Município R\$ 45.625.581,83 para abertura de créditos adicionais.

Sendo assim, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 6º da LOA, o limite de abertura de crédito adicional no Município no exercício de 2020 restaria demonstrado da seguinte forma:

<b>Alterações de Créditos Adicionais</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>(a)</b> Valor da despesa estimada na LOA	R\$ 642.775.460,54
<b>(b)</b> Quadro A.5 – Modelo 7 – Excesso de Arrecadação	R\$ 74.442.925,97
<b>(c) Subtotal (a+b)</b>	<b>R\$ 717.218.386,51</b>
<b>(d) Limite para abertura de Créditos Adicionais - 35% - (c) x 35%</b>	<b>R\$ 251.026.435,28</b>
<b>(e) Alterações para efeito de limite</b>	<b>R\$ 248.932.141,50</b>
<b>(f) Créditos abertos acima do Limite</b>	<b>0,00</b>
<b>(g) % Utilizado do limite para abertura durante o exercício - (e/(c)*100)</b>	<b>34,71%</b>

<sup>1</sup> Art. 6º O crédito adicional inerente a excesso de arrecadação eventualmente apurado em cada fonte de recurso, na forma de que trata o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, destinar-se-á ao reforço de dotações orçamentárias fixadas nesta Lei.

Parágrafo único. O percentual a que se refere o art. 4º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares abertos na forma deste artigo.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

Assim sendo, não houve o descumprimento do limite de 35% de abertura de crédito adicional previsto na LOA.

Para verificar a autenticidade das informações contidas no Quadro A.1 e Quadro A.2, procedemos à análise das alterações orçamentárias e certificamos a compatibilidade entre o registrado pela Contabilidade, como despesa total autorizada, demonstrada no Anexo 11, devidamente consolidada, com os referidos quadros.

Abaixo demonstramos que o saldo do orçamento final apresenta consonância entre o Quadro Demonstrativo Alterações Orçamentárias (A.3) e o Anexo 11:

<b>Anexo 11 – Consolidado</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
Créditos Orçamentários e Suplementares	748.524.108,70
Créditos Especiais e Extraordinários	22.700.892,64
<b>Total autorizado</b>	<b>771.225.001,34</b>
Fonte: Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64	
Quadro Demonstrativo Alterações Orçamentárias (A.3)	771.225.001,34
Anexo 11	771.225.001,34
<b>Diferença</b>	<b>0,00</b>

Ao analisarmos os demonstrativos, verificamos que no Anexo 11 o valor apresentado como Créditos Especiais e Extraordinários totalizam R\$ 22.700.892,64. Contudo, no Quadro A.3 – Modelo 5 – este total é de R\$ 45.873.636,58, apresentando a divergência abaixo demonstrada:

<b>Créditos Especiais</b>	
<b>Descrição Valor</b>	<b>Especiais e Extraordinários</b>
QUADRO A.3	R\$ 45.873.636,58
ANEXO 11	R\$ 22.700.892,64
<b>Diferença</b>	<b>R\$ 23.172.743,94</b>





Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

Controladoria Geral do Município

Encaminharemos o relatório ao setor responsável, com a **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (1)** para que ao realizar a conferência dos mesmos, atente para proceder revisão de modo a evitar falhas como as apontadas neste relatório.

### 3.2 – DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Município obteve em 2020 os seguintes resultados:

#### 3.2.1 – Resultado Orçamentário – Consolidado e Regime Previdenciário

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO – 2020			
NATUREZA	CONSOLIDADO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	VALOR SEM O RPPS
Receitas Arrecadadas	644.912.635,35	58.014.424,98	586.898.210,37
Despesas Realizadas	654.784.328,46	74.277.935,76	580.506.392,70
<b>Superávit/déficit</b>	<b>(9.871.693,11)</b>	<b>(16.263.510,78)</b>	<b>6.391.817,67</b>

Fonte: Anexos 10, 11 e 12 da Lei nº. 4.320 de 64 Consolidados.

Primeiramente, cabe ressaltar que os valores da despesa realizada no Balanço Consolidado diferem do montante registrado no Anexo 1 - RREO, o qual evidencia o valor de despesa realizada no valor de R\$ 654.747.384,60. Desta feita, o fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (2)**.

	Balanço Consolidado	Anexo 1 – RREO	Diferença
Despesa Realizada	R\$ 654.784.328,46	R\$ 654.747.384,60	R\$ 36.943,86

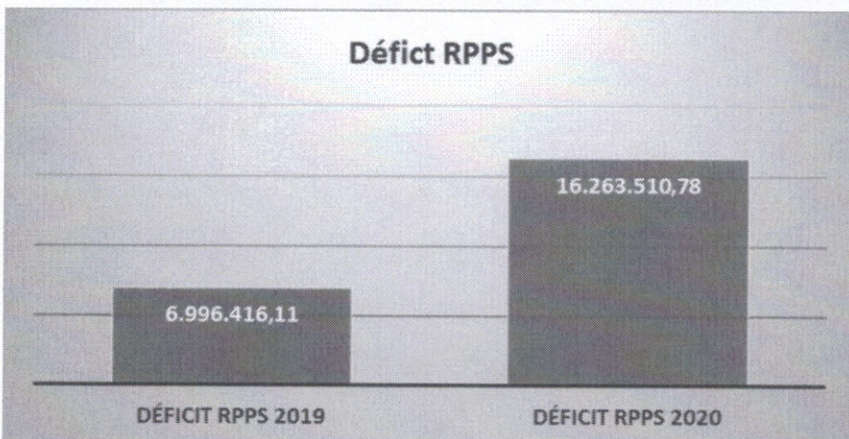
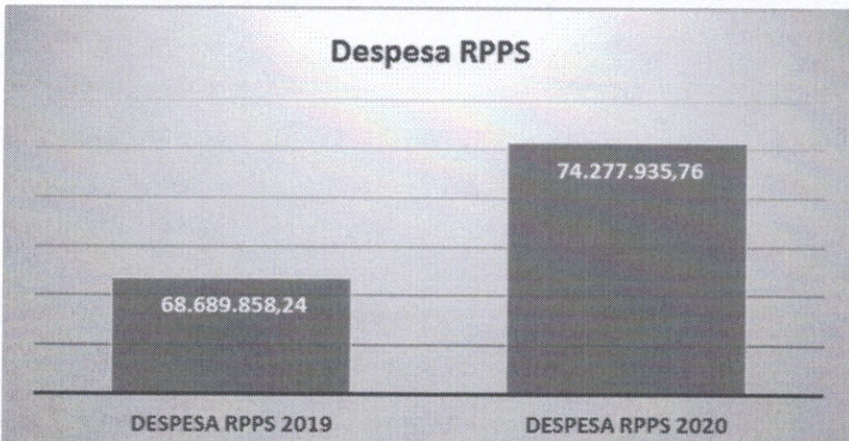
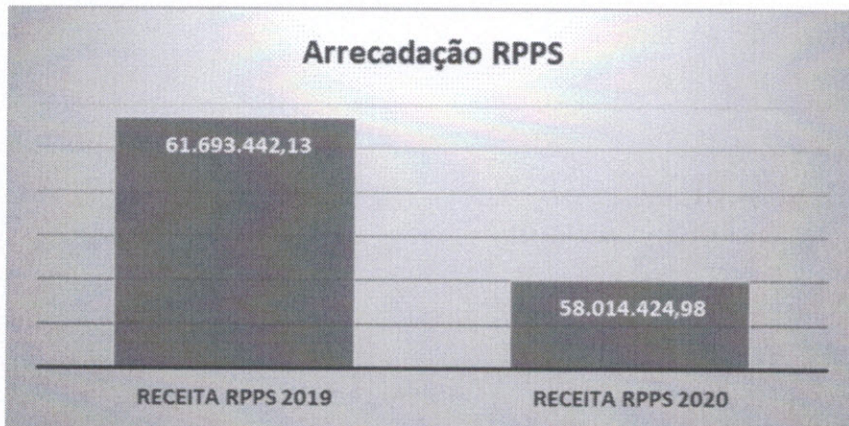
Quanto à análise da execução orçamentária deste exercício, podemos observar que o Município apresentou resultado deficitário no montante de R\$ 9.871.693,11.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

Controladoria Geral do Município

Dentre as razões do *deficit*, podemos citar a diminuição da receita arrecadada com Regime Próprio de Previdência Social, no percentual de 6% em relação ao ano anterior, bem como o aumento desta despesa, em cerca de 8% em relação ao ano anterior, conforme apresentado acima no quadro Resultado Orçamentário, e nos demonstrativos em gráfico a seguir:





Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

Assim sendo, o fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (3)**.

### 3.2.2 – Resultado da Arrecadação

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO
Receitas Previstas	691.647.042,47
Receitas Arrecadadas	644.912.635,35
<b>DÉFICIT</b>	<b>(46.734.407,12)</b>

Fonte: Balanço Orçamentário - BO.

Consoante ao Resultado da Arrecadação, o Município apresentou um expressivo *deficit* na arrecadação. Tal fato encontra justificativas na ausência de concretização do que foi previsto como Receita do Regime Próprio Previdência, bem como das Receitas de Capital.

O fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (4)**.

### 3.2.3 – Economia Orçamentária

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO
Despesas Autorizadas	771.225.001,34
Despesas Realizadas	654.784.328,46
<b>ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 116.440.672,88</b>

Fonte: Balanço Orçamentário.

Cabe ressaltar, que o valor da despesa realizada constante no Balanço Consolidado difere do montante registrado no Relatório da Lei de Responsabilidade Fiscal, Anexo 2 - do RREO.

	Balanço Orçamentário – Anexo 12 -	Relatório resumido Execução Orçamentária – Anexo 2
Despesa Empenhada	R\$ 654.784.328,46	R\$ 654.747.384,50

O fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (5)**.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

Descrição	B.O.	Anexo 10 / RREO	Diferença
Outras Receitas Correntes (Previsão)	12.836.051,74	12.834.351,74	(1.700,00)
<b>Descrição</b>	<b>B.O.</b>	<b>RREO</b>	<b>Diferença</b>
Pessoal e Encargos (Previsão)	384.863.445,52	362.016.559,10	(22.846.886,42)
<b>Descrição</b>	<b>B.O.</b>	<b>RREO</b>	<b>Diferença</b>
Pessoal e Encargos (Despesas Empenhadas)	368.410.488,34	347.283.353,80	(21.127.134,54)
<b>Descrição</b>	<b>B.O.</b>	<b>RREO</b>	<b>Diferença</b>
Outras Despesas Correntes - (Previsão)	298.275.079,61	298.286.749,50	(11.669,89)
<b>Descrição</b>	<b>B.O.</b>	<b>RREO</b>	<b>Diferença</b>
Outras Despesas Correntes –(Empenhada)	257.266.094,70	257.277.763,60	(11.669,89)

Encaminharemos estas inconsistências verificadas ao setor responsável, portanto este fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (6)**.

#### 4 – GESTÃO FINANCEIRA

##### 4.1 – Análise do resultado financeiro:

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO EXERCÍCIO 2020	CONSOLIDADO EXERCÍCIO 2019
Ativo Financeiro	R\$ 185.284.696,88	R\$ 210.498.398,50
Passivo Financeiro	R\$ 96.007.124,25	R\$ 176.772.095,33
<b>DÉFICIT/SUPERÁVIT FINANCEIRO (I)</b>	<b>R\$ 89.277.572,63</b>	<b>R\$ 33.726.303,17</b>

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado – Prestação de Contas de 2020 e 2019.

Na análise do Resultado Financeiro, foi observado que o Município atingiu o equilíbrio financeiro no exercício, de acordo com o disposto no §1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

#### 4.2 – Análise do Balanço Financeiro:

BALANÇO FINANCEIRO 2019		
COMPARATIVO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS	R\$ 1.086.316.025,23	R\$ 1.312.294.912,96
DISPÊNDIOS	R\$ 1.086.316.025,23	R\$ 1.132.294.912,96

Fonte: Balanço Financeiro Consolidado – Prestação de Contas de 2020 e 2019.

Verificamos que os ingressos e dispêndios guardam paridade entre si no Balanço Financeiro, conforme demonstrado no quadro acima.

#### 4.3 – Análise do Fluxo de Caixa:

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA 2020		
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL (I)	R\$ 171.644.744,82	R\$ 152.250.396,52
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL (II)	R\$ 146.431.043,20	R\$ 171.644.744,82
<b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA</b>	<b>(R\$ 25.213.701,62)</b>	<b>R\$ 19.394.348,30</b>

Fonte: Demonstrativo de Fluxo de Caixa – Prestação de Contas de 2020 e 2019.

Na análise do Demonstrativo de Fluxo de Caixa, podemos observar que houve um consumo líquido de caixa no valor de **R\$ 25.213.701,62**.

Cabe ressaltar, contudo, que no exercício atual (2020), diferentemente do que ocorreu na prestação de contas anterior (2019), os valores guardam paridade com a prestação de contas e os demonstrativos contábeis.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

## 5 – GESTÃO PATRIMONIAL

### 5.1 - Comparativo Analítico do Passivo:

Comparativo Analítico do Passivo nos Moldes do MCASP versus Passivo Lei n.º 4.320/64		
Descrição	2020	Analisando sobre a Diferença de Enfoque
Passivo Balanço Patrimonial MCASP (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	R\$ 1.224.594.069,80	Enfoque Patrimonial, o Passivo evidencia apenas os fatos, isto é, a ocorrência do fato gerador da obrigação.
Passivo Balanço Patrimonial Lei n.º 4.320/64 (Passivo Financeiro + Passivo Permanente)	R\$1.254.452.931,30	Enfoque Orçamentário, o Passivo evidencia as obrigações pela ótica do orçamento, obrigação pelo empenho.
<b>Diferença</b>	<b>R\$ 29.858.861,50</b>	A diferença de enfoque reside nos valores de Restos a Pagar não processados, por representarem compromissos orçamentários.

No comparativo do Balanço Patrimonial enviado pela Contabilidade à CGM, verificamos que a diferença entre o Passivo, nos moldes do MCASP, *versus* o seu quadro Anexo, que equivale ao molde da Lei n.º 4.320/64, apresenta uma diferença que corresponde ao Restos a Pagar Não Processados a Liquidar (código 6.3.1.1.0.00.00) do Balancete Contábil.

### 5.2 - Verificação de Consistência do Balanço Patrimonial:

Na verificação da consistência do Balanço Patrimonial versus Balancete Contábil foi verificada a existência de contas com saldo invertido, conforme quadro abaixo:

Conta	Descrição	Saldo
2.1.1.1.1.01.03	FÉRIAS	23.293.845,94
2.1.1.4.2.04.08	CONTRIBUIÇÕES AO RPPS DO ENTE - PARCELAMENTO	642.809,78
2.1.8.9.1.05.01	CONVÊNIOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	2.859.850,06
2.1.1.4.5.01.01	INSS A Pagar	551.322,57
2.1.1.4.5.03.00	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência (RPPS)	412.327,68
2.1.1.4.5.05.00	FGTS	770.737,84

Portanto, este fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (7)**.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

Controladoria Geral do Município

### 5.3 - Comparativo dos Anexos 16 e 17 e do Quadro Anexo do Balanço Patrimonial:

No comparativo dos Anexos 16 e 17, em confronto com o Quadro Anexo do Balanço Patrimonial, que versa sobre os Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, foi identificada a situação a seguir:

COMPARATIVO DOS ANEXOS 16 E 17 E O QUADRO ANEXO DO BALANÇO PATRIMONIAL – 2020			
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL
Passivo Financeiro do quadro anexo do Balanço Patrimonial	R\$ 96.007.124,25	Passivo Permanente do quadro anexo do BP	R\$ 1.158.445.807,05
Demonstrativo da Dívida Flutuante do Anexo 17	R\$ 66.148.262,75	Demonstrativo da Dívida Fundada do anexo 16	R\$ 60.354.931,92
<b>APURAÇÃO DO SALDO</b>	<b>(R\$ 29.858.861,50)</b>	<b>APURAÇÃO DO SALDO</b>	<b>(R\$1.098.090.875,13)</b>

Fonte: Anexos 16 e 17 e o Quadro Anexo do Balanço Patrimonial.

Ao analisarmos os valores da apuração do saldo da Dívida, demonstrado no quadro acima, percebemos que o Município procedeu aos devidos ajustes quanto aos valores da Dívida no Anexo 16 e 17.

### 5.4 - Resultado patrimonial em 2019:

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Variações Patrimoniais Aumentativas	896.264.879,63	1.071.321.491,30
Variações Patrimoniais Diminutivas	727.783.664,71	998.595.470,63
<b>Resultado Patrimonial</b>	<b>168.481.214,92</b>	<b>72.726.020,67</b>

Fonte: Demonstrações das Variações Patrimoniais Consolidadas

Sobre o Resultado patrimonial, cabe ressaltar que o Município procedeu aos devidos ajustes quanto ao Resultado Patrimonial. Assim, o Resultado do Exercício de 2020 apresenta valor idêntico entre a comparação Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP e o apresentado na Demonstração das Mutações do Patrimônio



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

Controladoria Geral do Município

Líquido – DMPL. Embora esta última não seja obrigatória para o Executivo Municipal, serve de excelente instrumento de verificação e análise.

## 6 – DA DÍVIDA PÚBLICA

### 6.1 - Dívida Consolidada Líquida:

A partir dos relatórios da LRF emitidos em 12/02/2021 foram apurados:

LIMITE	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	LIMITE FIXADO	VALOR ALCANÇADO
Dívida Consolidada Líquida	Artigo 30 da LRF	120% da Receita Corrente Líquida	-21,41%
	Artigos 3º e 4º da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal.		

Considerando a tabela acima, a Dívida Consolidada Líquida atingiu o montante de R\$ -127.369.553,20 correspondente a -21,41% em relação à Receita Corrente Líquida, estando assim, dentro do limite estabelecido pela Resolução n.º 40/01 do Senado Federal.

Cabe ressaltar que, tanto no exercício anterior (2019), quanto nos 3 (três) quadrimestres do exercício de 2020, foi respeitado o limite previsto no art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/01 do Senado Federal, conforme demonstrado no quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA				
Exercício	2019		2020	
Descrição	3º QUAD	1º QUAD	2º QUAD	3º QUAD
Dívida Consolidada	70.667.070,80	67.863.228,70	65.203.031,70	60.354.931,90
Dívida Consolidada Líquida	-117.719.314,50	-125.833.621,70	-125.507.628,70	-127.369.553,20
% da DC sobre a RCL	<b>12,36</b>	<b>11,24</b>	<b>10,54</b>	<b>10,14</b>
% da DCL sobre a RCL	<b>-20,59</b>	<b>-20,84</b>	<b>-20,29</b>	<b>-21,41</b>

Fonte: Demonstrativo da Dívida Consolidada – Anexo 2 – Relatório de Gestão Fiscal.





Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

**6.2 - Operações de Crédito:**

LIMITE	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	LIMITE FIXADO	VALOR ALCANÇADO
Operações de Crédito	Inciso III, § 1º do artigo 32 da LRF.	16% da Receita Corrente Líquida	Não Realizado
	Inciso I, artigo 7º da Resolução n.º. 43/2001 do Senado Federal.		

Verificamos que não houve Operação de Crédito realizada pela Administração Pública no exercício de 2020. Portanto, em anexo, segue a Declaração da Secretaria Municipal de Fazenda.

**6.3 - Garantias e Contragarantias:**

LIMITE	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	LIMITE FIXADO	VALOR ALCANÇADO
Garantias e Contragarantias	Artigo 40 da LRF	22% da Receita Corrente Líquida	Não Concedidas
	Artigo 9º da Resolução n.º. 43/2001 do Senado Federal		

Verificamos que não houve Concessão de Garantias durante o exercício de 2020. Segue em anexo, na Prestação de Contas, Declaração da Secretaria Municipal de Fazenda.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

## 7 – DOS GASTOS COM PESSOAL

O limite da despesa com pessoal é previsto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/00<sup>2</sup>, sendo certo que, em cada período de apuração, para os entes municipais, não poderá exceder a 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo, calculados sobre a Receita Corrente Líquida – RCL.

Nos termos do que dispõe a legislação em regência, os gastos com pessoal do Poder Executivo do Município de Itaboraí foram resumidos abaixo:

### PERCENTUAL APLICADO COM PESSOAL

DESCRIÇÃO	2020					
	1º QUADRIMESTRE		2º QUADRIMESTRE		3º QUADRIMESTRE	
	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%
PODER EXECUTIVO	280.215.255,45	46,40	286.626.969,39	46,33	289.583.358,72	48,83
Receita Corrente Líquida	603.950.687,27		618.616.047,08		593.056.481,50	

Fonte: Anexo 3 – RREO e Anexo 1 - RGF 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2020.

De acordo com a apuração efetuada constata-se que o Poder Executivo do Município cumpriu o limite constantes do inciso III da alínea b do art. 20 da Lei Complementar n.º. 101/00.

<sup>2</sup> Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

Foram utilizados para pagamento de pessoal do Poder Executivo o total de R\$ 289.583.358,72 (duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), representando **48,83%** da Receita Corrente Líquida – RCL no exercício 2020. Portanto, o índice apresentado se encontra dentro do limite legal e prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Contudo, encontra-se acima do limite de alerta, que é de 48,06%.

Verificamos, ainda, o gasto do Poder Legislativo e observamos que foram utilizados **2,06%** da RCL, estando, portanto, dentro do limite estabelecido na alínea a do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101/00, cumprindo, assim, o limite estabelecido na legislação, conforme quadro abaixo:

<b>Demonstrativo Despesas com Pessoal</b>	
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>593.056.481,50</b>
<b>Apuração do cumprimento legal do limite legal</b>	
<b>Executivo</b>	
Despesa com Pessoal	289.583.358,72
% gasto em relação a RCL	<b>48,83%</b>
<b>Legislativo</b>	
Despesa com Pessoal	12.238.673,95
% gasto em relação a RCL	<b>2,06%</b>
<b>Consolidado</b>	
Despesa com Pessoal	301.822.032,67
% gasto em relação a RCL	<b>50,89%</b>

Fonte: Anexo 3 – RREO 6º Bim. e Anexo 1 - RGF 3º Quadrimestre de 2020.

Assim sendo, considerando os limites estabelecidos pela legislação, o total consolidado do Município (Executivo e Legislativo) em despesas com pessoal alcançou o



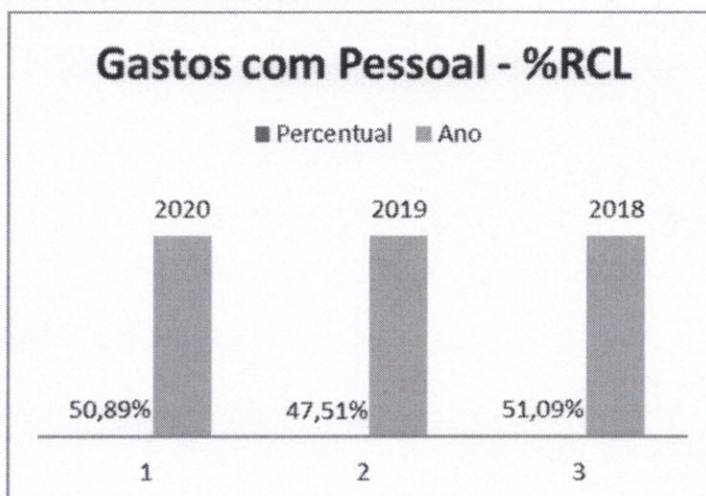
Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

Controladoria Geral do Município

montante de R\$ 301.822.032,67 (trezentos e um milhões, oitocentos e vinte e dois mil, trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), que representa o percentual de 50,89% da RCL apurada no período.

Destarte, cumpriu-se o disposto no inciso III do art. 19 da LRF, que estabelece o limite de gastos com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal no percentual de 60% da RCL, apurada somando-se a despesa realizada no mês de referência com a dos onze imediatamente anteriores.

Os resultados apurados acima evidenciam que os gastos com pessoal se mantiveram dentro dos parâmetros estabelecidos pela LRF, conforme demonstrado no gráfico abaixo, relativo aos exercícios de 2018 a 2020:



Fonte: Anexo 1 - RGF 3º dos Quadrimestres 2018 a 2020.

## 8 – GASTOS COM EDUCAÇÃO

O art. 212 da CRFB/88 determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão anualmente, nunca menos do que 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE.

*Handwritten signature and initials.*



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

No quadro abaixo, demonstraremos as receitas resultantes de impostos, que é a base de cálculo para apurar o limite constitucional de aplicação em Educação:

**8.1 - DETALHAMENTO DAS RECEITAS PARA A PURAÇÃO DOS LIMITES DE GASTOS COM A EDUCAÇÃO:**

<b>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS LEGAIS</b>	
<b>IMPOSTOS</b>	<b>Total 100%</b>
<b>I – Diretamente Arrecadados</b>	<b>127.365.592,12</b>
IPTU	24.831.891,38
IRRF	17.924.015,57
ITBI	6.979.453,70
ISS	62.522.446,52
Dívida Ativa dos Impostos Municipais	14.358.521,74
Multas, juros de mora e outros encargos dos impostos	307.590,55
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos Municipais	441.672,66
<b>II – Receitas de Transferências da União</b>	<b>67.359.411,70</b>
FPM (alíneas "b", "d" e "e")	66.735.836,87
ITR	623.574,83
ICMS Desoneração – LC 87/96 – Lei Kandir	0,00
<b>III – Receitas de Transferências do Estado</b>	<b>68.713.499,05</b>
ICMS	55.644.303,36
IPI – Exportação	1.667.750,37
IPVA	11.401.445,32
<b>(A) – Total das receitas resultantes dos Impostos e Transferências Legais (I+II+III)</b>	<b>263.438.502,87</b>

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/64.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

Controladoria Geral do Município

Conforme quadro acima, verificamos que as receitas resultantes dos impostos e transferências legais alcançaram o valor de R\$ 263.438.502,87, mas não guardaram paridade com as informações consignadas no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, que alcançou o montante de R\$ 263.436.117,30 (duzentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e dezessete reais e trinta centavos).

Anexo 10 - Consolidado	Anexo 8 - RREO	Diferença
R\$ 263.438.502,87	R\$ 263.436.117,30	R\$ 2.385,57

Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (8)**.

FONTE DE RECURSOS: IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS		
Modalidade de Ensino	Subfunção	Valor Pago -R\$
Ensino fundamental	361- Ensino fundamental (A)	37.856.397,88
Educação infantil	365 - Ensino infantil (B)	4.407.239,99
Educação de jovens e adultos (consideradas no ensino fundamental)	366 – Educação de jovens e adultos (C)	-
Educação especial (consideradas no ensino fundamental e infantil)	367 - Educação especial (D)	69.693,84
Demais subfunções atípicas (consideradas no ensino fundamental e infantil)	122 - Administração (E)	203.806,83
	306 - Alimentação (F)	-
	Demais subfunções (G)	-
Subfunções típicas da educação registradas em outras funções	(H)	-
<b>(I) Total das despesas com ensino (A+B+C+D+E+F+G+H)</b>		<b>42.537.138,54</b>
<b>(J) Valor repassado ao Fundeb</b>		<b>26.111.435,68</b>



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

<b>(K) Total das despesas registradas como gasto em educação (I+J)</b>	<b>68.946.693,50</b>
<b>(L) Dedução</b>	-
<b>(M) Dedução de restos a pagar dos exercícios anteriores</b>	13.389.805,44
<b>(N) Total das despesas consideradas para fins de limite constitucional (K-L-M)</b>	<b>55.556.888,06</b>
<b>(O) Receita resultante de impostos</b>	263.438.502,87
<b>(P) Percentual alcançado (limite mínimo de 25,00% - art.212 da CRFB de 1988) (N/Ox100)</b>	<b>21,09%</b>

Fonte: Quadro C.3 e Anexo 8 da LRF.

Quanto à aferição do cumprimento das despesas obrigatórias com manutenção e desenvolvimento do ensino, verificamos que a metodologia aplicada pelo Município está em consonância com o novo entendimento adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o qual, a partir do exercício de 2020, considerará somente as despesas efetivamente pagas no exercício, de modo a interpretar a expressão “despesas realizadas”, constante do art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96, na aplicação de 25% da receita resultante de impostos e de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Nesta toada, observamos que as despesas efetivamente pagas na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme Quadro C.3, para fins de apuração do limite, apresentam o montante de R\$ 42.537.138,54. Somado a este valor, temos o repasse para o FUNDEB no montante de R\$ 26.111.435,68, perfazendo um total de aplicação no MDE na ordem de R\$ R\$ 68.946.693,50.

Sendo assim, verificamos que o pagamento dentro do exercício, sem levar em consideração os restos a pagar processados cancelados por prescrição, o Município obteve o índice de 26,17% no exercício de 2020 em aplicações de Recurso em MDE.

No entanto, houve no exercício (2020) um cancelamento de Restos a Pagar processados, por prescrição, na ordem de R\$ 13.389.805,44, o que fez com que o valor aplicado passasse a ser de R\$ 55.556.888,06. Assim, verificamos que o Município



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

aplicou efetivamente em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o percentual de 21,09% das receitas resultantes de impostos, desrespeitando o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Assim, após o confronto entre receitas e despesas, observamos que o Município não cumpriu o limite constitucional de gasto com educação.

Este resultado deve-se ao fato de o Município ter cancelado, como já dito, o montante de R\$ 13.389.805,44 de Restos a Pagar Processados na Fonte 12 (Educação), por motivo de prescrição.

Tal fato será objeto de **RESSALVA e DETERMINAÇÃO (1)**.

## 8.2 – Despesa na Função 12

Observamos que os resultados de aplicação guardam paridade entre si, ou seja, no Anexo 8, da Lei nº 4.320/64, apuramos um total de despesa empenhada com educação no total de R\$ 179.675.101,71 e, no quadro C.1, o valor apresentado é o mesmo.

No que se refere às despesas em MDE, em atendimento ao art. 212 da Carta Magna, observamos uma divergência entre o valor aplicado demonstrado no quadro C.1, que é o documento integrante desta Prestação de Contas e o Anexo 8 - Consolidado do RREO, conforme abaixo demonstrado:

Quadro C.1	Anexo 8 RREO	Diferença
R\$ 42.736.621,35	R\$ 41.357.458,12	R\$ 1.379.163,23

Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (9)**.





Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

## 9 – FUNDEB

Nos Municípios, as receitas que compõem a base de cálculo do FUNDEB, de acordo com a Emenda Constitucional nº 53/06, c/c inciso I, § 1º do art. 31 da Lei nº. 11.494/07, alterada pela Lei nº 14.113/20, que sofrem a dedução no percentual de 20%, são as seguintes:

<b>Receitas resultantes de impostos e transferências legais</b>	<b>Legislação</b>
Cota - Parte do FPM	Art. 159, I, alínea "b" CF
Cota - Parte do ICMS	Art. 155, II CF
ICMS - Desoneração	LC 87/96 - Lei Kandir
Cota - Parte do IPI - Exportação	Art. 159, II CF c/c LC 61/89
Cota - Parte do ITR	Art. 158, II CF
Cota - Parte do IPVA	Art. 155, III CF

Nenhum imposto arrecadado pelo Município comporá o Fundo. Mas isto não desobriga que cada Município utilize no mínimo 25% destes tributos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino - MDE, no cumprimento do art. 212 da Constituição Federal ou, caso não atinja o percentual de 25%, utilize, também, as receitas dos impostos que já sofreram a retenção para o **FUNDEB**.

### 9.1 – Dos Recursos recebidos do FUNDEB

No exercício de 2020, o Município registrou como total das receitas do FUNDEB, conforme demonstrado no Anexo 10, o valor de R\$ 118.500.202,92, correspondente aos recursos repassados, acrescido do valor das aplicações financeiras, conforme demonstrado abaixo:



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

RECEITAS DO FUNDEB	
Natureza	Valor - R\$
Transferências multigovernamentais	118.485.046,62
Aplicação financeira	15.156,30
<b>Total das Receitas do Fundeb</b>	<b>118.500.202,92</b>

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Verifica-se que o valor registrado pela Contabilidade do Município como transferências recebidas do FUNDEB e o valor registrado no Anexo 8 – RREO, referente ao 6º Bimestre de 2020, guardam paridade entre si. Porém, o valor informado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, conforme documento de transferências de repasses (anexo), não é compatível com o que fora registrado pela Contabilidade.

RECEITAS DO FUNDEB	
Natureza	Valor - R\$
Transferências recebidas contabilizadas pelo município	R\$ 118.485.046,62
Valor informado pela STN	R\$ 117.478.179,39
<b>Diferença</b>	<b>R\$ 1.006.867,23</b>

Fonte: Anexo 8 da LRF e Anexo 10 da lei 4320/64

Portanto, a diferença demonstrada no quadro acima constitui objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (10)**.

## 9.2 – Resultado entre recebimento e contribuições ao FUNDEB

No comparativo entre as transferências recebidas com a contribuição realizada pelo Município ao Fundo (valor transferido decorrente da dedução de 20% das receitas de transferências de impostos: FPM, ICMS, IPI Exp., ICMS Des., IPVA e ITR), verifica-se que o Município obteve um ganho de recursos no total de R\$ 92.373.610,94, como demonstrado a seguir:



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

### 3.2.4 – Comparativo Orçamentário

#### 3.2.4.1 - Comparativo Orçamentário - 2020

NATUREZA	CONSOLIDADO	CONSOLIDADO	Anexo 2 - RREO
	Anexo 10, 11	Balanco Orçamentário	
Receita Arrecadas	R\$ 644.912.635,35	R\$ 644.912.635,35	R\$ 644.912.635,35
Despesa Realizadas	R\$ 654.784.328,46	R\$ 654.784.328,46	R\$ 654.747.384,60

No comparativo da execução orçamentária, verificamos que os valores totais da receita e despesa apresentados no Balanço Orçamentário, guardam paridade com os Anexos 10 e 11. Porém, ao realizarmos o confronto com o Anexo 2 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, identificamos que o valor da Despesa Realizada difere dos outros demonstrativos, conforme reproduzido acima.

Tal fato já foi objeto da **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (2)**.

#### 3.2.4.2 – Outras Inconsistências

Sobre a análise dos valores apresentados no Balanço Orçamentário – B.O., em confronto com o Anexo 10, foram encontradas inconsistências demonstradas no quadro a seguir:

Descrição	B.O. / RREO	Anexo 10	Diferença
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria (Arrecadada)	138.313.821,52	138.316.207,13	<b>(2.385,61)</b>
Descrição	B.O. / RREO**	Anexo 10	Diferença
Transferência Correntes (Previsão)	369.962.416,32	400.013.937,10	<b>(30.051.520,70)</b>
Descrição	B.O. / RREO**	Anexo 10	Diferença
Transferência Correntes (Arrecadada)	421.345.725,77	534.416.567,76	<b>(113.070.841,99)</b>



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

RECEITAS DO FUNDEB	
Natureza	Valor - R\$
Valor das transferências recebidas do Fundeb	118.485.046,62
Valor da contribuição efetuada pelo município ao Fundeb	(26.111.435,68)
<b>Diferença (ganho de recursos)</b>	<b>92.373.610,94</b>

Fonte: Anexo 8 da LRF.

### 9.3 – Do pagamento dos Profissionais do Magistério

Dos recursos recebidos do FUNDEB, acrescido do resultado das aplicações financeiras, o Município deve aplicar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, é dizer, dos profissionais que atuam no ensino fundamental e infantil, conforme determina o art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07, alterada pela Lei Federal nº 14.113/20.

O quadro a seguir demonstra o resultado alcançado pelo Município no exercício de 2020:

PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	
(A) Total registrado como pagamento dos profissionais do magistério	107.902.191,92
(B) Dedução do Sigfis relativo aos profissionais do magistério	0,00
(C) Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores - magistério	(142.827,20)
<b>(D) Total apurado referente ao pagamento dos profissionais do magistério (A - B - C)</b>	<b>107.759.364,72</b>
(E) Recursos recebidos do Fundeb	118.485.046,62
(F) Aplicações financeiras do Fundeb	15.156,30
(G) Complementação de recurso da União	0,00
<b>(H) Total dos recursos do Fundeb (E + F + G)</b>	<b>118.500.202,92</b>
<b>(I) Percentual do Fundeb na remuneração do magistério do ensino básico (mínimo 60,00% - artigo 22 da Lei 11.494/07) (D/H)x100</b>	<b>90,94%</b>

Fonte: Quadro D.1, Anexo 8 da LRF e Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64.

Conforme o quadro acima exposto, verificamos o cumprimento deste dispositivo, efetuando a apuração do total da remuneração dos profissionais do magistério. Sendo assim, constatamos que foram aplicados **90,94%** do total das receitas do FUNDEB com a remuneração do magistério.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

Porém, ao analisarmos o Anexo 8 – RREO constatamos que o valor informado com pagamento dos profissionais do magistério foi divergente, conforme quadro abaixo:

Quadro D.1	Anexo 8 - RREO	Diferença
R\$ 107.902.191,92	R\$ 92.540.035,60	R\$ 15.362.156,32
90,94%	78,09%	-

Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (11)**.

#### **9.4 – Da Aplicação mínima de 95% dos Recursos**

De modo a verificar o cumprimento do parágrafo segundo do art. 21 da Lei nº 11.494/07<sup>3</sup>, que estipula a necessidade de aplicação mínima de 95% dos recursos do Fundo dentro do exercício financeiro, podendo ser utilizado até 5% do recurso recebido da conta dos Fundos, inclusive os relativos à complementação da União, no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante a abertura de crédito adicional, utilizamos a memória de cálculo, conforme quadro abaixo, para avaliação do percentual de utilização dos recursos contabilizados do FUNDEB no exercício de 2020.

---

<sup>3</sup> Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

<b>CÁLCULO DAS DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DO FUNDEB</b>	
(A) Recursos recebidos a título de Fundeb no exercício	R\$ 118.485.046,62
(B) Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	R\$ 15.156,30
<b>(C) Total</b>	<b>R\$ 118.500.202,92</b>
(D) Total das despesas Pagas com recursos do Fundeb no exercício	R\$ 118.783.165,90
(E) Superavit financeiro do Fundeb no exercício anterior	R\$ 5.151.844,16
(F) Despesas não consideradas	R\$ -
i. Exercício anterior	R\$ -
ii. Desvio de finalidade	R\$ -
iii. Outras despesas	R\$ -
(G) Cancelamentos de restos a pagar de exercícios anteriores	R\$ 142.827,20
<b>(H) Total das despesas consideradas como gastos do Fundeb no exercício (D - E - F - G)</b>	<b>R\$ 113.488.494,54</b>
<b>(I) Percentual alcançado (mínimo = 95%) (H/C)</b>	<b>95,77%</b>

Fonte: Anexo 8 da RREO, Quadro D.1 – Modelo 12.

Conforme apurado, verifica-se que o Município utilizou o percentual de 95,77% da totalidade dos recursos contabilizados como receitas do FUNDEB no exercício de 2020, cumprindo, assim, o que dispõe a legislação em vigor.

### **9.5 – Movimentação Financeira do FUNDEB 2020**

O quadro abaixo evidencia a movimentação financeira com os recursos do FUNDEB. Insta salientar que os valores informados no tocante as despesas orçamentárias pagas com recursos do FUNDEB (item VI) e os restos a pagar efetivamente pagos (item VII) correspondem ao valor líquido do pagamento, ou seja, sem as devidas consignações, estando as mesmas evidenciadas no item VIII.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

Controladoria Geral do Município

<b>FUNDEB</b>	
I – Saldo Contábil Conciliado do Exercício Anterior- 2019	R\$ 11.325.276,61
II – Recursos Recebidos a Título de FUNDEB	R\$ 118.485.046,62
III – Receitas de Aplicações Financeiras	R\$ 15.156,30
IV – Outros Créditos	**
<b>V – Total dos Recursos Financeiros (I+II+III+IV)</b>	<b>R\$ 129.825.479,50</b>
VI - Despesa Orçamentária paga com os recursos do FUNDEB	R\$ 100.505.012,90
VII - Restos a pagar do FUNDEB	R\$ 4.234.631,30
VIII - Consignações pagas com FUNDEB	R\$ 19.632.555,88
IX - Outros Débitos *	1.051.146,03
<b>X – Total das Despesas Pagas (VII+VIII+IX)</b>	<b>R\$ 125.423.346,11</b>
<b>VI – Saldo Financeiro a título de FUNDEB (V-X)</b>	<b>R\$ 4.402.133,42</b>
<b>VII – Saldo Contábil Conciliado do FUNDEB</b>	<b>R\$ 4.402.133,42</b>
<b>VIII – Diferença Apurada</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Quadro D.3

### 9.6 – Do Resultado Financeiro do FUNDEB para o Exercício de 2020

O Resultado financeiro referente aos recursos do FUNDEB, existente em 31/12/20, revelou um superávit de R\$ 4.409.579,99, conforme demonstrado a seguir:

<b>RESULTADO FINANCEIRO DO FUNDEB PARA O EXERCÍCIO 2020</b>	
<b>Superávit financeiro em 31/12/2019</b>	<b>R\$ 5.150.906,37</b>
(+) Receita do Fundeb recebida em 2020	118.485.046,62
(+) Receita de aplicação financeira do Fundeb de 2020	15.156,30
(+) Créditos outros (depósitos, transferências, etc) em 2020	-
(+) Cancelamento de passivo financeiro (RP, Outros) efetuados em 2020	-



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

= Total de recursos financeiros em 2020	123.651.109,29
(-) Despesas empenhadas do Fundeb em 2020	- 119.241.529,30
<b>= Superávit Financeiro Apurado em 31/12/2020</b>	<b>R\$ 4.409.579,99</b>

Fonte: Fonte: prestação de contas de governo de 2019 - processo TCE-RJ n.211.108-9/20, Anexo 10 Prefeitura Municipal da Lei

Federal n.º 4.320/64, Quadro D.3

## 10 - GASTOS COM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Assegura a Constituição Federal, em seu art. 196<sup>4</sup>, que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Assim sendo, é um dever do Estado promovê-la com qualidade, para que todos os cidadãos tenham oportunidades iguais.

De acordo com o previsto no artigo 7º da Lei Complementar Federal n.º 141/12, os Municípios aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o §3º do artigo 159, todos da Constituição Federal.

Diante o exposto, será demonstrada a situação do Município com relação aos gastos com saúde, para fins do cálculo do limite constitucional, conforme quadro abaixo:

---

<sup>4</sup> Art. 196 – A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.





Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

**DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RESERVADOS A SAÚDE**

DESCRIÇÃO	Valor - R\$
RECEITAS	
(A) Receitas de impostos e transferências (conforme quadro da educação)	263.438.502,87
(B) Dedução da parcela do FPM (art. 159, I, "d" e "e")	5.515.728,48
(C) Dedução do IOF-Ouro	-
(D) Total das receitas (base de cálculo da saúde) (A-B-C)	257.922.774,39
DESPESAS COM SAÚDE	-
(E) Despesas PAGAS custeadas com recursos de impostos e transferência de impostos	65.234.385,77
(F) Restos a pagar processado e não processados, relativos aos recursos de impostos e transferência de impostos, com disponibilidade de caixa	-
(G) Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores com disponibilidade financeira	14.380.831,48
(H) Total das despesas consideradas = (E+F-G)	50.853.554,29
<b>(I) Percentual das receitas aplicado em gastos com saúde (H/D) mínimo 15%</b>	<b>19,72%</b>
Limite 15% - 7º da Lei Complementar Federal n.º 141/12,	

Fonte: Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, Quadro E.1, Quadro E2 e Anexo 8 da Lei Federal n.º 4.320/64 da Prefeitura Municipal de Itaboraí

Na análise do quadro acima verifica-se que o Município aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde, no exercício de 2020, o percentual de 19,72% das Receitas Resultantes de Impostos e Transferências.

Portanto, quanto ao limite mínimo de aplicação de 15% (quinze por cento) das receitas com impostos e transferências, administradas pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido no art. 2º, parágrafo único c/c o art. 7º da Lei Complementar n.º 141/12, certificamos que o Município cumpriu os limites mínimos.

No entanto, ao compararmos o Anexo 10 da Lei n.º 4.320/64 com o Anexo 12 – RREO, verificamos algumas diferenças no tocante as despesas e receitas realizadas, que serão apontadas no quadro abaixo:



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

Receita Realizada		
Anexo 12 – RREO	Anexo 10 Consolidado	Diferença
R\$ 257.920.388,80	R\$ 257.922.774,39	R\$ 2.385,59

Despesa Realizada		
Anexo 12 – RREO	Quadro E.1	Diferença
R\$ 184.599.348,50	R\$ 186.648.777,77	R\$ 2.049.429,27

Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (12)**.

### 10.1 – Audiência Pública e Parecer do Conselho

Inicialmente, constatamos que foi apresentado parecer do Conselho Municipal de Saúde, datado 11/03/21, opinando pela aprovação prévia das contas relativas ao Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2020.

As Atas das Audiências Públicas da Saúde referente ao 3º quadrimestre de 2019, 1º e 2º quadrimestre de 2020, bem como os Chamamentos das Audiências Públicas da Saúde foram anexados à Prestação de Contas.

No entanto, as Atas anexadas à Prestação de Contas demonstram que as Audiências Públicas ocorreram fora do prazo determinado no art. 36 da Lei Complementar 141/12, vejamos:

Reunião	Previsão Legal	Data
3º quadrimestre de 2019	Fevereiro/2020	Junho/2020
1º quadrimestre de 2020	Maior/2020	Junho/2020
2º quadrimestre de 2020	Setembro/2020	Outubro/2020

Este fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (13)**.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

Controladoria Geral do Município

## 11 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS ROYALTIES AO MUNICÍPIO

O art. 8º da Lei nº 7.990, de 28/12/89<sup>5</sup> e alterações posteriores, veda a aplicação dos recursos provenientes de *royalties* no quadro permanente de pessoal e no pagamento da dívida, excetuando o pagamento de dívida com a União, bem como a capitalização de fundos de previdência.

De acordo com os demonstrativos apresentados, a movimentação dos recursos recebidos de *royalties* no exercício 2020 pode ser resumida da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
<b>I – Transferências da União</b>	<b>22.456.800,92</b>
<i>CFM-Compensação financeira de recursos minerais</i>	44.803,28
Cota Parte Royalties Lei n.º 7990/89	17.139.652,06
Cota Parte Royalties Lei n.º 9478/97	-
Fundo Especial do Petróleo	984.199,77
Participação Especial	4.288.145,81
<b>II – Transferências do Estado</b>	<b>3.888.695,00</b>
<b>III – Outras Compensações Financeiras</b>	<b>-</b>
<b>IV – Aplicações Financeiras</b>	<b>24.760,10</b>
<b>V – Total das Receitas (I+II+III+IV)</b>	<b>26.370.256,02</b>

Fonte: Anexo 10 da Lei nº. 4.320 de 64.

Consultamos o site do Tesouro Nacional para confirmar os valores transferidos pela União, e verificamos a sua compatibilidade com o total repassado.

<sup>5</sup> Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal. (Redação dada pela Lei nº 8.001, de 13.3.1990.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

### 11.1 – Apuração da aplicação em Pagamento de Pessoal

Conforme explicitado acima, é vedada a aplicação em pagamento da dívida, com os recursos recebidos e contabilizados na fonte *royalties*, bem como pagamento de pessoal do quadro permanente, nos termos do art. 8º da Lei nº 7.990, de 28/12/89.

Assim, para verificar a aplicabilidade dos recursos, avaliamos a contabilização dos recursos e as despesas com pessoal conforme abaixo:

Descrição	Valor R\$
I - Receita Corrente Líquida	<b>R\$ 593.056.481,50</b>
II - Receitas de Royalties	(26.370.256,02)
III - RCL deduzidos recursos dos Royalties (I-II)	<b>R\$ 566.686.225,48</b>
IV - Despesa com Pessoal	(R\$ 301.822.032,67)
V - RCL deduzidas despesas com pessoal (III-IV)	<b>R\$ 264.864.192,81</b>

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 e anexo 3 do RREO e anexo 1 do RGF

Conforme o quadro acima, verifica-se que os recursos contabilizados como receitas de *royalties*, deduzidos da Receita Corrente Líquida, resulta no valor de R\$ 566.686.225,48. Desta forma, conclui-se que não foram utilizados recursos dos *royalties* para pagamento de Pessoal.

### 11.2 – Royalties do Petróleo previsto na Lei Federal n.º 12.858/13

Conforme verificado no Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10, consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64 às fls. 849/876, e no Quadro F.1 -, observamos que o Município obteve arrecadação de receitas oriundas dos *royalties* no valor R\$ 735.654,72, previstos na Lei Federal n.º 12.858/13, a qual determina a aplicação desses recursos na educação e na saúde.

Portanto, quanto à aplicação de recursos (Royalties Pré-Sal) na saúde e educação, demonstramos abaixo, com base no Quadro F.3 – Modelo 21 -, que houve aproveitamento desses recursos para tais destinos.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

<b>Aplicação de Recursos dos Royalties Pré-Sal</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Recursos Recebidos dos Royalties Previstos na Lei Federal n.º 12.858/2013	<b>R\$ 735.654,72</b>
Aplicação Mínima na Saúde – 25%	R\$ 183.913,68
Aplicação de Recursos na Saúde	R\$ 217.977,33
<b>% aplicado em Saúde</b>	<b>29,63%</b>
Aplicação Mínima na Educação – 75%	R\$ 551.741,04
Aplicação de Recursos na Educação	R\$ 705.065,77
<b>% aplicado em Educação</b>	<b>95,84%</b>

Fonte: Quadro F.3 –Modelo 21

Cabe ressaltar, por oportuno, que na última prestação de contas (2019), o Município foi comunicado sobre a obrigatoriedade de aplicar em saúde e na educação, no mesmo exercício do recebimento dos recursos, os percentuais estabelecidos no art. 3º, parágrafo 2º da Lei Federal n.º 12.858/13, obrigatoriedade esta que **não** foi devidamente cumprida.

De todo modo, no exercício de 2020, verificamos que o Município investiu o montante de R\$ 923.043,10 com estas despesas, o qual refere-se ao total dos recursos recebidos no exercício de 2020, R\$ 735.654,72, e o remanescente do exercício de 2019, no valor de R\$ 187.388,38.

### **11.3 - Aplicação dos recursos dos Royalties em despesas correntes e de capital**

O quadro abaixo demonstra a utilização dos recursos dos *royalties* em despesas correntes e de Capital:

→ *[Handwritten signature]*

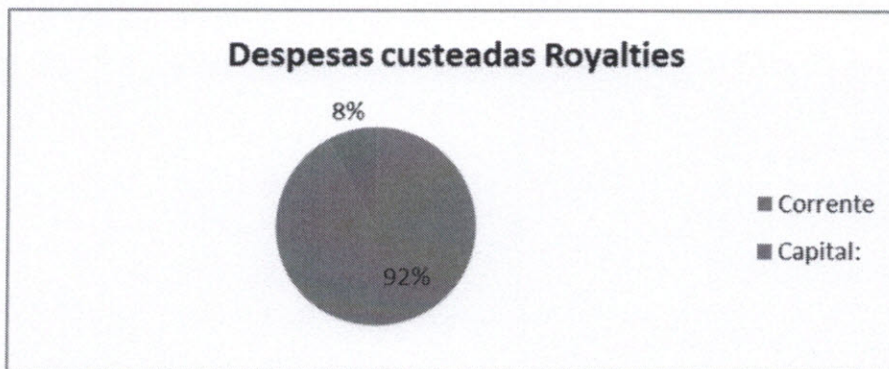


Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

Controladoria Geral do Município

DESCRIÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS, LIQUIDADAS E PAGAS NO EXERCÍCIO DE 2020 POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA – GND E FONTE DE RECURSO UTILIZADA – VALOR (R\$)					
	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL		
	Outras Despesas Correntes			Investimentos		
	Empenhado	Liquidada	Paga	Empenhada	Liquidada	Paga
ROYALTIES	25.147.836,45	23.923.026,24	23.887.298,91	2.226.936,12	1.143.750,21	1.141.600,66

Fonte: Quadro F.1.



Como demonstrado, o Município aplicou 92% dos recursos dos *royalties* em despesas correntes/despesas de custeio, e 8% em despesas de capital/investimentos.

Cabe ressaltar que, ainda que haja preponderância das despesas de custeio sobre os gastos com investimentos, ao compararmos este resultado com o exercício anterior (2019), o qual houve um desembolso com despesa de capital no percentual de apenas 2,58%, verifica-se que o Município acolheu a determinação dessa Corte de Contas e realizou um incremento nas despesas de capital.

A despeito disso, recomenda-se que a Administração Pública Municipal deva implementar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável com esses recursos, tendo em vista que são finitos.

Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (14)**.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

**11.4 Aplicação dos Recursos Recebidos conforme a Lei Federal nº 13.885/2019**

Preliminarmente, cumpre-nos informar que no exercício anterior (2019) foram recebidos a título de cessão onerosa previstos na Lei Federal nº 13.885/19, o valor de R\$ 3.370.025,63. Deste montante, foram empenhados no exercício de 2020 R\$ 1.427.616,04, conforme quadro abaixo.

Aplicação de Recursos dos Royalties – Cessão Onerosa	
Descrição	Valor
Recursos Recebidos dos Royalties a Título de Cessão Onerosa previstos na Lei Federal n.º 13.885/2019	0
Aplicação de Recursos (Cessão Onerosa) em Investimentos	R\$ 1.427.616,04
Aplicação de Recursos (Cessão Onerosa) na Previdência	0
<b>Total Aplicado</b>	<b>R\$ 1.427.616,04</b>

Após analisar o Quadro F.3 – Modelo 21 – verificamos que o Município não recebeu repasse de recursos previstos na Lei 13.885/2019 no exercício de 2020, sendo certo que o valor constante no Balanço Analítico de R\$ 61.275,38 refere-se à Remuneração de Depósitos Bancários, relativos a aplicação financeira, do montante recebido e não gasto do exercício anterior (2019).

**12 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PARA A CÂMARA MUNICIPAL**

O total das despesas do Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, estão limitados, em cada exercício, ao percentual calculado sobre o somatório da Receita Tributária e das Transferências Constitucionais, previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da CRFB/88, efetivamente realizadas pelo Município no exercício anterior (2019).

Cumpramos esclarecer, que nos valores repassados ao Poder Legislativo, não se incluem outras transferências, tais como convênios (SUS, merenda escolar, salário educação, etc.), royalties e os recursos recebidos do FUNDEB.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

Importante destacar que o Município de Itaboraí possuía em 2020, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, **242.543** habitantes. Desta forma, encontra-se sujeito ao mandamento do inciso II, do artigo 29-A da CRFB/88, que limitou os repasses em referência ao percentual de **6%**.

Faixa em relação ao número de habitantes do Município segundo o IBGE	Percentual máximo para realização de despesas a ser aplicado sobre o somatório da Receita Tributária e das Transferências, efetivamente realizadas no exercício anterior (art. 29 A inciso II da CRFB)
Até 100.000 habitantes	7% (sete por cento)
<b>De 100.001 a 300.000</b>	<b>6% (seis por cento)</b>
De 300.001 a 500.000	5% (cinco por cento)
De 501.000 a 3.000.000	4,5% (quatro e meio por cento)
De 3.000.001 a 8.000.000	4% (quatro por cento)
Acima de 8.000.001	3,5% (três e meio por cento)

**População Estimada em 2020**

**242.543 habitantes**

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/itaborai/panorama>

### 12.1 – Limite de Repasse Financeiro para a Câmara Municipal

Segue abaixo a memória de cálculo utilizada para apuração da receita e do total a ser repassado ao Poder Legislativo:

MEMÓRIA CÁLCULO REPASSE AO LEGISLATIVO	
RECEITA	TOTAL
<b>Receita Tributária (A)</b>	<b>R\$ 121.043.436,37</b>
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	R\$ 22.870.920,92
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	R\$ 18.563.545,99
Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	R\$ 4.900.323,82
-Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	R\$ 62.704.364,64





Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

Controladoria Geral do Município

Taxas	R\$ 12.004.281,30
<b>Contribuição de Iluminação Pública (B)</b>	<b>R\$ 13.635.407,69</b>
<b>Dívida Ativa Tributária (C)</b>	<b>R\$ 14.006.377,66</b>
<b>Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária (D)</b>	<b>R\$ 476.121,68</b>
<b>Multa e Juros de Mora de Tributos (E)</b>	<b>R\$ 219.126,47</b>
<b>Transferências Constitucionais (F)</b>	<b>R\$ 141.960.115,94</b>
Cota - Parte do FPM	R\$ 70.033.968,21
Cota - Parte do ITR	R\$ 900.246,02
Cota - Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	-
Cota - Parte do IPVA	R\$ 12.226.524,75
Cota - parte de ICMS	R\$ 57.149.942,17
Cota - parte de IPI Exportação	R\$ 1.487.828,08
CIDE	R\$ 161.606,71
<b>Total (G) = (A)+(B)+(C)+(D)+(E)+(F)</b>	<b>R\$ 291.340.586,11</b>
<b>LIMITE DE REPASSE DO EXECUTIVO AO LEGISLATIVO – EXERCÍCIO DE 2019</b>	
<b>Percentual previsto para o Município de Itaboraí (H)</b>	<b>6%</b>
<b>Total = (GxH)</b>	<b>17.480.435,17</b>

Conforme extraído do demonstrativo contábil “razão da contabilidade”, segue abaixo os repasses efetuados ao Poder Legislativo no exercício de 2020.

→ *[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

Controladoria Geral do Município

Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2020

**RAZÃO DAS INTERFERÊNCIAS**

Período: 01/01/2020 até 31/12/2020

Unidade Gestora **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

Fonte de Recurso: **CONSOLIDADO**

Data	UG	Conta / Descrição	Histórico	Valor
15/01/2020	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS A CÂMARA (DUODÉCIMO)		500.000,00
		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA(DUODÉCIMO)		300.000,00
17/01/2020		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA(DUODÉCIMO)		300.000,00
		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA(DUODÉCIMO)		380.982,06
18/02/2020		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA(DUODÉCIMO)	repassse camara proc 92/2020 vol 0	1.480.982,06
20/03/2020		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA(DUODÉCIMO)	proc 92 2020 vol. 0.	1.456.702,93
20/04/2020		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA(DUODÉCIMO)	proc 92 2020 vol 0	1.456.702,93
20/05/2020		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA(DUODÉCIMO)	proc 92/2020 vol 0	1.456.702,93
19/06/2020		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA(DUODÉCIMO)	proc 92 2020 vol 0	130.000,00
		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA(DUODÉCIMO)	proc 92 2020 vol 0	1.256.702,93
		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA(DUODÉCIMO)	proc 92 2020 vol 0	70.000,00
20/07/2020		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA(DUODÉCIMO)	proc 92 2020 vol 0	1.256.702,93
20/08/2020		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA(DUODÉCIMO)	proc 92 2020	1.256.702,93
26/08/2020		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA(DUODÉCIMO)	ref. meses de julho e agosto, duodécimocâmara	220.000,00
		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA(DUODÉCIMO)	ref. meses de julho e agosto, duodécimocâmara	30.000,00
		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA(DUODÉCIMO)	ref. meses de julho e agosto, duodécimocâmara	150.000,00
18/09/2020		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA(DUODÉCIMO)	proc 92 2020 vol 0	300.000,00
		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA(DUODÉCIMO)	proc 92 2020 vol 0	1.156.702,93
19/10/2020		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA(DUODÉCIMO)	proc 92 2020 vol 0	1.456.702,93
19/11/2020		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA(DUODÉCIMO)	proc 92 2020 vol 0	1.456.702,93
11/12/2020		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA(DUODÉCIMO)	proc 92 2020 vol 0	700.000,00
18/12/2020		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA(DUODÉCIMO)	proc 92 2020 vol 0	436.544,73
			<b>TOTAL</b>	<b>17.208.835,22</b>



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

**12.2 – Verificação do cumprimento do Limite Constitucional (Artigo 29-A, § 2º, inciso I)**

Conforme explicitado acima, o limite estabelecido no disposto do art. 29-A da CRFB/88, de repasse ao Poder Legislativo, considerando a população itaboraiense, é de 6%, alcançando no exercício financeiro de 2020 o valor de R\$ 17.480.435,17.

O demonstrativo contábil “razão da contabilidade” demonstrou que no exercício de 2020 foram repassados pelo Poder Executivo, ao Poder Legislativo, o montante de R\$ 17.208.835,22, conforme quadro abaixo resumido.

LIMITE PERMITIDO – ART. 29A	REPASSE EFETUADO PELA PREFEITURA	PREVISÃO LOA
R\$ 17.480.435,17	R\$ 17.208.835,22	R\$ 16.435.889,24

Fonte: Balanço Financeiro e Orçamentário da Câmara da Lei Federal n.º 4.320/64

Diante do exposto, verifica-se que foi respeitado o limite de repasse do Executivo Municipal ao Poder Legislativo.

Observa-se, ainda, que houve a devolução de recursos da Câmara Municipal ao Município no valor de R\$ 55.859,06 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e seis centavos), o que demonstra que os recursos repassados foram suficientes para o cumprimento das obrigações do Poder Legislativo. Esta importância devolvida corresponde a diferença entre o valor repassado pelo Município e o valor das despesas executadas pelo Poder Legislativo, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Despesa Paga – Anexo 12 Lei 4.320/64	Repasse efetuado pela Prefeitura	Diferença – valor devolvido
R\$ 17.152.976,16	R\$ 17.208.835,22	R\$ 55.859,06

O comprovante de devolução encontra-se anexo a esta Prestação de Contas no Item 57 – Anexo 1 da Deliberação 285/18, alterada pela Deliberação nº 294/18.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

### 13. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

Conforme o Demonstrativo – Modelo 26 – referente aos Termos de Parcelamento, junto ao Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, fica evidenciado que todo o valor devido no exercício em análise, referentes aos parcelamentos, apresentada pelo Presidente do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Itaboraí - ITAPREVI, foi devidamente recebido no exercício de 2020.

Com base no Modelo 23 – Demonstrativo das Contribuições (Servidores e Patronal) – devida e efetivamente repassada aos segurados do RPPS por unidade gestora e consolidado – ficou evidenciado que todas as contribuições devidas no período em referência foram repassadas dentro do exercício de 2020.

Ressalta-se que, tanto a contribuição dos servidores, como a obrigação patronal, bem como o parcelamento existente, encontra-se totalmente regular.

#### 13.1 – Resultado Previdenciário do RPPS

De acordo com o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos – Balanço Orçamentário do RPPS – Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, constata-se um resultado orçamentário deficitário, conforme exposição a seguir:

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	
Descrição	Valor R\$
Receitas Arrecadadas	R\$ 58.014.424,98
Despesas Realizadas	R\$ 74.277.935,76
<b>Superávit/déficit</b>	<b>(R\$ 16.263.510,78)</b>

Fonte: Balanço Orçamentário do RPPS

O *deficit* constatado acima, no valor de R\$ 16.263.510,78 (dezesseis milhões, duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e dez reais e setenta e oito centavos), demonstra que no exercício em tela não houve equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

Este fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (15)**.

## 14 - OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

### 14.1 – Realização de Audiências Públicas

Foram realizadas Audiências Públicas no Plenário da Câmara Municipal cumprindo o que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 em seu Art. 9º, § 4º, para Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, nas datas abaixo demonstradas:

Prestação de Contas	Data
3º Quadrimestre de 2019	04/06/2021
1º Quadrimestre de 2020	04/06/2021
2º Quadrimestre de 2020	29/09/2021

Realizadas as audiências, foram elaboradas as Atas que seguem em anexo a Prestação de Contas, em atendimento Deliberação TCE/RJ nº 285/2018 a Administração atendeu e cumpriu durante o exercício de 2020 a legislação em vigência.

Cabe a CGM informar que as audiências referentes ao 3º Quadrimestre de 2019 e ao 1º Quadrimestre de 2020 foram realizadas fora do prazo legal para realização das audiências. Portanto serão objeto de Ressalva e Recomendação.

Tal fato será objeto de **RESSALVA E RECOMENDAÇÃO (16)**.

## 15 – ANÁLISE CONTÁBIL

Esta Controladoria, ao realizar as análises precedentes, referente à execução orçamentária, as aplicações em educação, saúde, a utilização dos recursos do FUNDEB, utilização dos *royalties*, gastos com pessoal, gestão patrimonial e dívida, entendeu pela necessidade de apresentação da análise contábil, objetivando validar os resultados apresentados.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

Diante das divergências verificadas entre os demonstrativos contábeis, os relatórios fiscais publicados, o balancete contábil, e as informações apresentadas no sistema informatizado de contabilidade utilizado pelo Município, identificamos fragilidades no tocante às informações repassadas, tendo em vista o aparente descumprimento às Normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público, valendo destacar, os seguintes **achados**:

**15.1** – Há divergência no saldo das contas em função de lançamentos invertidos;

**15.2** – Ainda não vem sendo plenamente observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme padrão estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP; e

**15.3** – Não vem sendo observado o correto lançamento entre a execução orçamentária, financeira e patrimonial do município no SIGFIS e, conseqüentemente, nos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, estes achados mencionados acima constituem objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO** que serão expostas no **Item 17**.

## **16 – CONSIDERAÇÕES**

Considerando os documentos encaminhados a esta Controladoria Geral, pela Contabilidade Municipal, para análise e emissão do parecer do controle interno, levaram em conta o montante e complexidade das informações apresentadas, bem como as inconsistências dos demonstrativos fundamentais para a análise das contas;

Considerando as dificuldades vivenciadas pela Contabilidade Municipal no tocante a ferramenta operacional (sistema informatizado de contabilidade e orçamento), estrutura e pessoal habilitado que vem resultando na perda de prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações acessórias do Município, impossibilitando a elaboração, a conferência final e a publicação dos anexos fiscais exigidos pela Lei de Responsabilidade

7  
Ldu



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

Fiscal – LRF, e, ainda, na consolidação Municipal com as unidades gestoras do Poder Legislativo e Instituto de Previdência – ITAPREVI;

A Controladoria Geral do Município, através de sua Auditoria Interna, tomando por base as considerações supramencionadas, se deparou com grande dificuldade de análise e avaliação adequada dos elementos componentes da presente Prestação de Contas, notadamente no que diz respeito às questões de confiabilidade, paridade e integridade dos dados. Fato este que merece destaque na confecção do presente relatório e que ensejará a apresentação de ressalvas e recomendações, bem como de ressalva e determinação.

## **17 – RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES**

### **RESSALVA N.º 1**

Verificação de inconsistência de lançamentos no Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64, em confronto com o quadro A.3 – Modelo 5 - **Item 3.1**;

### **RECOMENDAÇÃO N.º 1**

Para que a Contabilidade Municipal faça conferência dos lançamentos dos Decretos no sistema para evitar os fatos apontados;

### **RESSALVA N.º 2**

Na análise do Balanço Orçamentário, identificou-se uma diferença no montante de R\$ 36.943,86 na soma na linha do total da despesa realizada, se comparado ao Anexo 1 – RREO – **Item 3.2.1**;



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

**RECOMENDAÇÃO N.º 2**

Para que a Contabilidade Municipal observe a correta estruturação e parametrização do Balanço Orçamentário em consonância aos balanços da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**RESSALVA N.º 3**

Verificação de resultado orçamentário deficitário na ordem de R\$ 9.871.693,11 apurado no Balanço Consolidado – **item 3.2.1.**

**RECOMENDAÇÃO N.º 3**

Para que a Administração Municipal observe o equilíbrio nas contas públicas;

**RESSALVA N.º 4**

No Balanço Orçamentário foi verificada um *deficit* na arrecadação da ordem de R\$ 46.734.407,12 na coluna do exercício anterior – **Item 3.2.2;**

**RECOMENDAÇÃO N.º 4**

Para que a Administração Municipal observe o equilíbrio nas contas públicas;

**RESSALVA N.º 5**

Na análise do Balanço Orçamentário, identificou-se uma diferença no montante de R\$ 36.943,86 na soma na linha do total da despesa realizada, se comparado ao Anexo 1 – RREO – **Item 3.2.3;**





Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

**RECOMENDAÇÃO N.º 5**

Para que a Contabilidade Municipal observe a correta estruturação e parametrização do Balanço Orçamentário em consonância aos balanços da Lei de Responsabilidade Fiscal – **Item 3.2.3;**

**RESSALVA N.º 6**

Verificação de inconsistência nos valores apresentados no Balanço Orçamentário em confronto com o Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 e com o Anexo I do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – **item 3.2.4.2;**

**RECOMENDAÇÃO N.º 6**

Para que a Contabilidade Municipal observe a correta estruturação e parametrização dos lançamentos;

**RESSALVA N.º 7**

Verificação, no balancete contábil de contas do grupo do passivo, que se encontra com saldo invertido, ou seja, saldo devedor – **Item 5.2;**

**RECOMENDAÇÃO N.º 7**

Para que a Contabilidade Municipal observe a correta integração e parametrização dos lançamentos e padrões de contabilização, bem como a formatação e estrutura dos Balanços Contábeis;

**RESSALVA N.º 8**

Verificação de inconsistência nos valores apresentados no Anexo 10 Consolidado da Lei nº 4.320/64 e com o Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – **item 8.1;**



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

**RECOMENDAÇÃO N.º 8**

Para que a Contabilidade Municipal observe a correta estruturação e parametrização dos lançamentos;

**RESSALVA N.º 9**

No comparativo do Quadro C.1 elaborado pela Contabilidade, o Anexo 8 da Lei nº 4.320/64 e o Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, foi constatado uma divergência no valor que foi informado de gastos com educação (Função 12) – **Item 8.2**;

**RECOMENDAÇÃO N.º 9**

Para que a Contabilidade Municipal observe a correta estruturação e parametrização dos lançamentos no SIGFIS;

**RESSALVA N.º 10**

Foi constatado uma divergência entre o valor lançado na Contabilidade do Município, como recebimento de receitas do FUNDEB, e o valor informado pela Secretaria do Tesouro Nacional – **Item 9.1**;

**RECOMENDAÇÃO N.º 10**

Para que a Contabilidade Municipal adote a verificação e análise frequente das receitas que estão sendo arrecadadas em confronto com as informações de repasse do Tesouro Nacional.

**RESSALVA N.º 11**

No comparativo do Quadro D.1 elaborado pela Contabilidade Municipal e o Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO foi constatado uma divergência no que foi informado de gastos com profissionais do magistério – **Item 9.3**;

3  
du



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

### **RECOMENDAÇÃO N.º 11**

Para que a Contabilidade Municipal observe a correta estruturação e parametrização dos lançamentos no SIGFIS e a Lei de Responsabilidade Fiscal;

### **RESSALVA N.º 12**

No comparativo do Quadro E.1 elaborado pela Contabilidade Municipal, o Anexo 12 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, que versa sobre a receita arrecadada e a despesa realizada, e o Anexo 10 Consolidado da Lei nº 4.320/64, foi constatada divergência nos valores de receita e despesa realizadas – **Item 10**;

### **RECOMENDAÇÃO N.º 12**

Para que a Contabilidade Municipal observe a correta estruturação e parametrização dos lançamentos no SIGFIS e a Lei de Responsabilidade Fiscal;

### **RESSALVA N.º 13**

Foi constatado que as Audiências Públicas ocorreram fora do prazo determinado no art. 36 da Lei Complementar nº 141/12 – **Item 10.1**;

### **RECOMENDAÇÃO N.º 13**

Para que seja observado o prazo de realização das Audiências Públicas do gestor do SUS previsto no art. 36 da Lei Complementar nº 141/12;

### **RESSALVA N.º 14**

Foi observado que o Município aplicou 92% de recursos de royalties em despesa corrente, e apenas 8% em despesa de capital – **Item 11.3**;



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

**RECOMENDAÇÃO N.º 14**

Implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável com recursos dos *royalties*, tendo em vista que são finitos;

**RESSALVA N.º 15**

Verificação de resultado previdenciário deficitário na ordem de R\$ 16.263.510,78 apurado no Balanço Orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social– **item 13.1**;

**RECOMENDAÇÃO N.º 15**

Para que a Administração Municipal observe o equilíbrio nas contas públicas;

**RESSALVA N.º 16**

Foi constatado que as Audiências Públicas ocorreram fora do prazo determinado no art. 9, § 4º da Lei Complementar nº 101/00 – **Item 15**;

**RECOMENDAÇÃO N.º 16**

Para que seja observado o prazo de realização das Audiências Públicas no prazo determinado no art. 9, § 4º da Lei Complementar nº 101/00.

**18 – RESSALVAS E DETERMINAÇÕES**

**RESSALVA N.º 1**

Não foi observado a aplicação mínima de 25% de recursos oriundos de Impostos e Transferências de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, ferindo o caput do art. 212 da CRFB/88;



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

## **DETERMINAÇÃO N.º 1**

Para que seja observado pelo Município a correta aplicação dos limites Constitucionais e Legais.

### **19 – CONCLUSÃO**

Inicialmente, a Controladoria Geral do Município gostaria de pontuar que não está medindo esforços para atender as determinações desta Corte de Contas.

Importa ressaltar que, diante do cenário atual, com a pandemia do COVID-19, todo o trabalho foi impactado com reflexos diretos na execução das tarefas que, em diversas ocasiões, em decorrência das restrições de locomoção, foram realizadas de forma remota.

Outra consideração importante é o fato de estarmos realizando a análise nas contas da gestão anterior, a qual não participamos da execução orçamentária e financeira.

Ademais, a falta de transparência e ausência de informações no processo de transição de governo, junto a gestão anterior, igualmente dificultou a gestão dos trabalhos.

Sendo assim, a Controladoria Geral do Município espera contar com compreensão dessa Egrégia Corte de Contas, uma vez que a atual gestão tem como objetivo atuar de forma transparente e buscar, através de todos os meios, aprimorar os procedimentos que vêm sendo adotados nesta municipalidade.

Nosso objetivo é realizar auditorias periódicas e capacitação funcional, de forma contínua, expedir orientações e informações de cunho técnico, adotar medidas para cumprir com todas as nossas obrigações, prazos e adequação dos procedimentos de fiscalização orçamentária, contábil, financeira e patrimonial.

Por fim, diante do conteúdo apresentado no presente relatório, ressaltamos que apesar das dificuldades enfrentadas para conferência da Prestação de Contas, e, ainda,



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

levando em consideração as ações adotadas para a solução dos problemas encontrados, opinamos pela **IRREGULARIDADE** das Contas de Gestão Financeira do exercício de 2020, com as devidas ressalvas, recomendações e determinação, conforme os itens 17 e 18, exaradas em nosso Relatório.

Itaboraí, 21 de Abril de 2021.

Angélica Wermelinger da Rosa

Matrícula 47.491

CRC/RJ 091336/O-9

Nelson Pitta de Castro Netto

Matrícula 44.731

Controlador Geral do Município